



A FALTA DO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR INCLUSIVA PARA OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA: Análise comparativa entre recursos para tecnologia e a real acessibilidade

Maria Antonia da Costa Cavalcanti¹
Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Maria Eduarda Sousa Ismael da Costa²
Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Resumo: A lei nº 13.146/2015 apresenta suma importância pela previsão do direito à educação inclusiva para as pessoas com deficiência em todos os níveis de escolaridade, consagrando os preceitos fundamentais da Constituição Federal Brasileira de 1988. Tal modalidade de ensino é concretizada pela utilização de tecnologias assistivas, que garantem uma verdadeira autonomia e independência para os discentes, permitindo a promoção da equidade. Este artigo busca analisar os dados referentes aos investimentos em modernização e reestruturação tecnológica feitos pela Universidade Federal da Paraíba, contrapostos com a realidade relatada por seu corpo discente aliados a estatísticas gerais. A partir do método indutivo e do caráter exploratório da pesquisa, desenvolve-se um raciocínio argumentativo que aponta a ineficiência prática dos investimentos em tecnologia realizados e quais os reflexos sociais de tal problemática.

Palavras-chave: Acessibilidade; Tecnologia; Inclusão; Educação; Universidade.

THE LACK OF INCLUSIVE SUPERIOR EDUCATION RIGHT FOR THE STUDENTS WITH DISABILITIES OF THE UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA: Comparative analysis between resources for technology and the real accessibility

Abstract: The law nº 13.146/2015 presents crucial importance due to the right of inclusive education for people with disabilities in every level of escolarity, crystallizing the fundamental precepts of the Brazilian Federal Constitution of 1988. Such instruction modality is materialized by using assistive technologies, which guarantees a true autonomy and independence for the university students, allowing the establishment of equity. The following article seeks to analyze data of Universidade Federal da Paraíba investments in modernization and technology restructure in contrast with the reality reported by the academic body combined with general statistics. By adopting an inductive method and because of the exploratory nature of the research, it develops an argumentative logic that points out the practical inefficiency of the investments made in technology and the social reflections it causes.

Key-words: Accessibility; technology; inclusion; education; university.

¹maria.antoniam4@academico.ufpb.br

²dudasic04@gmail.com



INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), visa assegurar e promover a dignidade da pessoa humana àqueles com deficiência. A importância da lei se dá por sua regulamentação acerca dos direitos garantidos a esses indivíduos, que, na maior parte das vezes, são invisibilizados pelo obscurantismo do preconceito daqueles que não pertencem a esse grupo ou daqueles responsáveis por promover políticas públicas que efetivem o previsto no aparato legal. Por isso, tal grupo é marginalizado e excluído de processos básicos da vivência do corpo social, reduzindo sua liberdade e capacidade de exercício desses cidadãos.

De modo especial, a abordagem busca analisar como ocorreu a confirmação do direito posto na lei supracitada, que aborda, sobretudo, a garantia do desenvolvimento cognitivo, profissional e pessoal desses indivíduos, além de confirmar seu acesso à informação adequada e assistiva. Tal atenção circuncidar os investimentos realizados pela Universidade Federal da Paraíba, nos anos de 2019 a 2023, para fomento de modernização tecnológica e os seus reflexos na realidade vivenciada pelos estudantes com deficiência. Assim, o cerne da nossa análise se dá em identificar a eficiência prática do direito à educação inclusiva no grau de ensino superior por meio do uso concreto de tecnologias da informação e da comunicação e a desigualdade provocada por sua ausência.

Busca-se observar, como a realidade excludente dos estudos de grau superior na Universidade Federal da Paraíba prejudica a permanência das PCD em tal formação, de forma a ir contra aquilo previsto amplamente por legislações de caráter geral, específica e até mesmo de ordem internacional. Este ambiente, marcado por padrões de práxis cristalizadas e elitistas, serve como laboratório para enxergar a dificuldade sofrida por indivíduos com deficiências, diante da não democratização de seu acesso à condições básicas para afirmação de sua qualidade como pessoa portadora de direitos. Todavia, a sua observação também privilegia a abordagem de meios que



permitam a confirmação do proposto, de forma a apresentar fecundas ligações entre a eficácia daquilo previsto na lei e a adição de mecanismos surgidos com as novas formas de enxergar o estudo universitário.

Destarte, os novos dispositivos de força normativa, que estão em consonância com as novas tecnologias, aparecem, potencialmente, como mecanismos de tornar fértil a promoção do direito previsto, na Lei Brasileira de Inclusão, para os estudantes universitários, estagiários e futuros profissionais com deficiência. O artigo segue a metodologia de pesquisa bibliográfica, além da coleta de dados quantitativos e qualitativos, de forma que será utilizada a lógica indutiva para realizar uma análise comparativa entre os resultados obtidos.

DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PREVITO NA LEI Nº 13.146/2015 E SUA INEFICIÊNCIA PRÁTICA

A lei 13.146 de 2015 consiste no Estatuto da Pessoa com Deficiência, que consolidou a regulamentação específica de uma garantia constitucional, a do direito à acessibilidade. O artigo 27 do Estatuto trata exatamente de como ele se dá na matéria educacional:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (BRASIL, 2015)

Como visto, a legislação prevê a educação como um direito essencial que deve ser conferido a todos os indivíduos, independente de se tratar de pessoas com deficiência ou não. De tal modo, a lei incita como obrigatoriedade do Estado, da família e da comunidade escolar promover a educação inclusiva, que é fundamental para que o acesso a tal direito seja universal.



O texto legal também aponta que o descumprimento, inclusive por omissão, do disposto têm graves consequências sociais e estruturais para o país se não atendido. Portanto, logo em seguida, no artigo 28º, são abordados mecanismos para concretizar tal garantia fundamental em relação às pessoas com deficiência.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; (Brasil, 2015)

Nesse sentido, a lei prevê como obrigatória a adoção, por parte do poder público, de medidas inovadoras, voltadas para a implementação de estudos, pesquisas e aplicações de tecnologia como formas de incluir as pessoas com deficiência. Nesse sentido, por definição, as tecnologias assistivas mencionadas no artigo são todas as ferramentas que permitem uma maior independência, qualidade de vida e integração social, sendo essenciais para a garantia do direito à educação.

Uma das espécies dessas tecnologias são as de informação e comunicação, mais conhecidas pela sigla TIC, as quais são sistemas



computadorizados utilizados das mais diversas formas, a depender do interesse do pesquisador. Nesse sentido, tais ferramentas devem ser utilizadas como assistivas no meio acadêmico, permitindo que a educação inclusiva seja concretizada ao proporcionar um acesso equivalente para as pessoas com deficiência a partir de adaptações que podem ser físicas, de hardware ou de software. A possibilidades de formato são inúmeras, desde próteses ou adaptações de teclado e mouses até sites e realidades digitais que permitam o compartilhamento simultâneo de todos os usuários, a disposição de jogos fundamentados em estudos da psicologia cognitiva, entre outros.

Vale ressaltar que essas tecnologias também aprimoram medidas já existentes, como os intérpretes virtuais de Libras que traduzem materiais digitais em formato de textos escritos na língua portuguesa a partir de vídeos gerados por inteligências artificiais. Assim, a acessibilidade conhecida no meio presencial também pode ser facilmente adaptada ao novo ambiente tecnológico, conferindo ainda mais autonomia para as Pessoas com Deficiência, já que, no caso do intérprete virtual, fica dispensada a necessidade de profissionais disponíveis no contraturno para prestar assistência aos estudantes surdos.

Logo, as tecnologias da Informação e da Comunicação representam uma solução eficaz não só para qualquer deficiência física, mas também mental, que não costuma ser contemplada por outras medidas de acessibilidade. Ao abrir espaço para o uso de tecnologias digitais como as TICs, proporcionar-se-ia um estudo não só mais modernizado, como também inclusivo. Assim, o Estatuto da Pessoa com Deficiência apresenta um cunho de promover a equidade e uma plena inclusão das pessoas com deficiência na própria educação, incentivando uma maior conquista de autonomia de tais indivíduos.

COMENTÁRIOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS ACERCA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA



O Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe uma grande novidade para o ordenamento brasileiro, sendo um marco concretizador dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e da solidariedade social, buscando cumprir a Justiça Social como equidade proposta pelo filósofo e jurista moderno John Rawls, além do imperativo categórico kantiano e da inclusão do outro defendida por Jürgen Habermas. (FILHO, LEITE, RIBEIRO, p. 29 - 36, 2019). Assim, a lei brasileira garante a igualdade formal ao considerar que todos devem ter acesso aos seus direitos para concretizar o ideal de justiça positivado. Além disso, enseja a garantia da igualdade material por parte dos agentes públicos como responsáveis por concretizar que os direitos presentes no texto legal sejam, de fato, exercidos por seus sujeitos, de acordo com suas necessidades específicas.

Por outro lado, o conjunto normativo recebe certas críticas por desconsiderar diversas situações concretas, confundindo quais os reais interesses respectivos dos sujeitos nessas relações. Nesse sentido, a Lei nº 13.146/2015 apresenta certos problemas gerais derivados do intuito de inclusão máxima da pessoa com deficiência, tendo muitos dispositivos, na verdade, proporcionado um certo desamparo por tratarem de uma igualdade absoluta em detrimento dos institutos protetivos que eram necessários em certo grau de consideração (Tartuce, 2016).

Quanto à parte educacional, a crítica realizada no âmbito da produção acadêmica não trata das suas estipulações, uma vez que a igualdade formal está devidamente garantida pela previsão inclusive de métodos que devem ser utilizados. A problemática apresentada dentro da efetivação da educação inclusiva, em especial no recorte do ensino superior, consiste na falta da aplicação prática de planos pedagógicos que utilizam medidas de aprendizado inclusivas de forma efetiva, principalmente a partir do uso das tecnologias digitais (Melo & Martins, 2016).

A jurisprudência brasileira já apresentou diversos posicionamentos de suma relevância fundamentados não só no Estatuto da Pessoa com Deficiência, como também o Decreto nº 3.956/2001 (Brasil, 2001), o qual convalidou a Convenção Interamericana que dispõe sobre a proibição de



todas as formas de discriminação. Em geral, a aplicação da legislação destinada à garantia de uma educação inclusiva tem buscado cumprir tal finalidade, determinando que as instituições de ensino não apenas realizem o processo de admissão de pessoas com deficiência, mas disponibilizam a estrutura necessária para que ocorra a integração efetiva desses discentes.

Todavia, vale ressaltar que os entendimentos jurisprudenciais se voltam não para um ensino segregado das pessoas com deficiência, mas que elas tenham uma educação inclusiva com o devido acesso às instituições educativas comuns, as quais devem disponibilizar profissionais, materiais e estruturas que permitam a participação de todos no projeto de ensino. Tal questão foi tema da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.590/2020 acerca do Decreto 10.502/2020, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2020). O decreto analisado estipulava a Política Nacional de Educação Especial Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, a qual planejava um atendimento especializado no âmbito da educação. Apesar da intenção, foi alegado que as políticas públicas fomentadas por tal normativa promoveriam uma segregação dos estudantes, contrariando a educação inclusiva fundamentada nos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, sendo suspensos os efeitos do decreto.

Dessa forma, a doutrina e a jurisprudência consolidam a extrema relevância do uso das tecnologias de informação e da comunicação como ferramentas para a efetivação da educação inclusiva. Esta, não deve ter o propósito de separar, mas de integrar, conferindo autonomia para os discentes e formas de apoio conforme as suas necessidades requeridas.

DADOS DOS INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIAS REALIZADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Para analisar a eficiência prática do disposto não só pelo texto legal, como também pelo modelo de educação inclusiva defendido por doutrinadores, pesquisadores e pela própria jurisprudência brasileira, vale verificar o quantitativo investido em tecnologias nas universidades públicas. Diante de tal questão, a atenção da coleta de dados circunda a um período de



5 anos, tempo médio para a conclusão de um curso de graduação, a partir de 2019 até 2023.

Dessa forma, a partir dos dados apresentados no portal da transparência, aponta-se que a Universidade Federal da Paraíba apresentou investimentos pagos no total de R\$117.604,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e quatro reais) em fomento ao desenvolvimento e modernização de ensino de educação profissional e tecnológica educação tecnológica no ano de 2023. A partir desse mesmo banco de dados, nota-se que tal categoria orçamentária já havia sido empenhada em anos anteriores, como em 2020, no qual o valor pago foi bem maior, totalizando R\$869.406,45 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos). Em contraponto, no ano de 2021, o valor pago apresenta-se zerado e, em 2019, tal categoria sequer foi apresentada na tabela.

Ao mesmo tempo, em 2023, a Universidade Federal da Paraíba teve R\$13.081.384,58 (treze milhões, oitenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) como valor pago destinado à reestruturação e modernização das Instituições Federais de ensino superior. Os anos 2022 e 2020 apresentaram valores semelhantes, com o total de R\$13.150.898,34 (treze milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) e R\$13.986.198,37 (treze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), respectivamente. O menor investimento na área ocorreu em 2021, o qual teve um valor pago de R\$11.024.801,50 (onze milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos), enquanto o maior ocorreu em 2019, totalizando R\$16.655.147,40 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Por fim, apresenta-se também como dados relevantes a quantia investida para assistência ao estudante do ensino superior, evidenciados como valores similares nos anos de 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019. Estes tiveram como valor pago para tal finalidade R\$26.332.462,48, (vinte e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), R\$28.126.452,52 (vinte e oito milhões, cento e vinte



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), R\$28.318.600,59(vinte e oito milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos reais e cinquenta e nove centavos), R\$27.219.157,59 (vinte e sete milhões, duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e R\$26.760.782,77 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Por outro lado, a Universidade Federal da Paraíba realizou, de forma emergencial, um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico durante o segundo semestre de 2023 com o objeto de contratar tradutores e intérpretes de LIBRAS. Nesse sentido, foi investido um total de R\$1.210.703,00 (um milhão, duzentos e dez mil, setecentos e três reais) na empresa de denominação Limpmax. No entanto, a partir da análise dos dados cadastrados da sociedade limitada, observa-se que a descrição dos seus serviços consistem em preparação de terreno, cultivo e colheita, coleta de resíduos, pinturas de edifícios, atividades paisagísticas, locação de mão de obra temporária e outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente, as quais não se relacionam diretamente com o objeto de acessibilidade.

Diante de tal perspectiva, infere-se que, de fato, há um certo esforço por parte do órgão público em direcionar seus recursos não só para o desenvolvimento de tecnologia interna, como também para auxiliar os estudantes. Tais questões são cruciais para que a educação inclusiva de fato ocorra, tendo em vista que os recursos financeiros, ao serem investidos em tecnologias assistivas e em suporte para as necessidades específicas dos discentes com deficiência, conferem mais autonomia no processo de aprendizagem, garantindo a equidade em relação ao resto do corpo acadêmico.

DADOS DE ESCOLARIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E RELATOS DE VIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Tendo em vista o apontamento da parte financeira, é necessário analisar os reflexos desses investimentos na formação e condução acadêmica



das pessoas com deficiência, verificando o seu real direcionamento. Dessa forma, atenta-se aos fatos relatados por estudantes, além de outros dados apresentados por instituições de pesquisa acerca do grupo em análise.

Primeiramente, destacam-se dados divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2019, os quais denunciaram que 16,6% da população brasileira com deficiência possuía ensino médio completo ou superior incompleto, contra 37,2% das pessoas sem deficiência. Já em 2022, o mesmo instituto de pesquisa relatou que a situação comparada do percentual de pessoas com nível médio completo era de 57,3% para pessoas sem deficiência, enquanto as pessoas com deficiência totalizavam apenas 25,6%, correspondente a menos da metade da outra taxa. Em relação ao nível superior, a disparidade se deu em 20,9% das pessoas sem deficiência apresentavam instrução em nível superior, enquanto o percentual para as pessoas com deficiência foi apenas de 7%.

Nesse sentido, a diferença entre os percentuais mostra que existe uma significativa disparidade no grau de escolaridade entre os grupos em destaque, sendo as pessoas com deficiência as mais vulneráveis a não terem acesso à formação acadêmica completa de ensino médio e superior.

Além dos dados gerais apresentados, a situação dos graduandos com deficiência foi denunciada publicamente e de forma mais personalística, em 2023, nas mídias sociais, pelo estudante Ricardo Douglas, que é surdo, matriculado no curso de Direito da Universidade Federal de Paraíba. Este, diante de uma circunstância drástica de falta de intérpretes para tradução dos materiais do curso, prejudicando-o desde o início da graduação, publicou em seu *instagram* o seguinte relato:

“[...] Gostaria de fazer uma denúncia para que os meus direitos possam ser respeitados. Dizer que está faltando tradutores e intérpretes de LIBRAS, estou muito preocupado, estou perdendo atividades e provas, os materiais em LIBRAS não estão chegando para mim, estou tendo um grande prejuízo. Por favor, pessoal da reitoria coloque tradutores e intérpretes de LIBRAS, o pessoal do MEC possa respeitar os nossos direitos [...] Assim, podemos lutar por acessibilidade, interpretação em LIBRAS, respeitando assim os nossos direitos”.



O vídeo de Ricardo corresponde a um apelo direcionado às autoridades públicas responsáveis pela garantia de educação inclusiva, a qual, segundo o estudante, não foi garantida a ele. Além disso, o discente escreveu outra publicação denunciando que sua situação não se trata apenas do âmbito individual, mas de toda a Universidade Federal da Paraíba e que o problema está presente desde 2021.

“[...] No ano de 2021 eu comecei a estudar e tinha um professor no curso de Direito que somente verbalizava. Fiquei bastante preocupado porque faltavam tradutores intérpretes de LIBRAS. Nós começamos na modalidade virtual, o professor começava a falar e explicar os conteúdos e não tinha acessibilidade, eu não entendia o que o professor estava explicando. No momento das provas, das atividades, eu tinha muita dificuldade em responder, na verdade, eu não conseguia responder, porque os materiais não chegavam traduzidos para mim [...] Já faz muito tempo, desde o início no virtual tem faltado intérpretes, então os surdos não conseguem estudar direito, os estudos não estão fluindo, às traduções dos materiais sempre atrasado, isso é um prejuízo sem tamanho [...]”

Logo, nota-se que há uma falta de ferramentas necessárias para o aprendizado das pessoas com deficiência na Universidade Federal da Paraíba e que tal realidade se apresenta não de forma pontual, mas geral para todos os discentes com tais necessidades. Além disso, o quadro emblemático é uma constante no decurso da graduação, prejudicando as atividades essenciais para sua conclusão e vivência acadêmica.

INEFICIÊNCIA PRÁTICA DOS INVESTIMENTOS

A partir dos dados coletados, traça-se uma análise comparativa entre os valores investidos e o seu retorno para o incremento de ferramentas, mecanismos, tecnologias e suporte às pessoas com deficiência na garantia da educação inclusiva.

Apesar de ter registros de altos investimentos na área de tecnologia, modernização e assistência ao estudante de ensino superior, o próprio relato do discente, Ricardo Douglas, demonstra que esses recursos não foram direcionados para atender suas necessidades específicas. A situação



evidenciada pelo estudante é um exemplo prático e atual da dificuldade de acessibilidade no ensino superior. As intempéries por ele apresentadas não trata de ações particularizadas, mas, na verdade, denuncia uma cadeia de erros no tratamento das pessoas com deficiências nos bancos acadêmicos.

A grande questão inferida é o próprio objeto da licitação requerida pela Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista que tinha como finalidade contratar intérpretes e tradutores para assegurar a acessibilidade dos estudantes surdos. No entanto, mesmo com a aplicação dos recursos para tal intuito, a empresa selecionada para realizar o trabalho demandado não apresenta serviços específicos na área. Logo, nota-se que os investimentos não são, de fato, direcionados para efetivar a educação inclusiva.

Ademais, a diferença entre os percentuais de escolaridade entre as pessoas com e sem deficiência denotam que há mais empecilhos para o primeiro grupo concluir seus estudos. Isso se dá pela demanda não atendida de um ensino inclusivo eficaz, por meio do uso de tecnologias assistivas e disponibilidade de apoio aos estudantes desse grupo, o qual garantiria a equidade para assegurar a democratização de oportunidades para permanecer e concluir sua graduação. Como os dados apresentados pelo IBGE mostram a disparidade entre os grupos, é notório que tal equiparação não ocorre, prejudicando os discentes com deficiência, ferindo diretamente os seus direitos fundamentais, em especial o de educação em todos os níveis.

A inércia daqueles previstos legalmente como competentes para a promoção do proposto pelo estatuto deve ser um ponto destacado. A não preocupação com sua garantia e com a busca de meios para a elaboração do que é apresentado como direito às PCD, apresenta-se como caso de descaso com a educação nacional. Assim, a ineficiência prática da alocação de recursos contribui com o não seguimento legal, excluindo as pessoas com deficiências das categorias que se desenrolam através dos estudos de nível superior.

PERPETUAÇÃO DA DESIGUALDADE COMO CONSEQUÊNCIA



Notadamente, a principal consequência para o lapso percebido entre os dados de investimento e a alocação real dos recursos capazes de oportunizar a garantia das perspectivas legais e sociais direcionadas às pessoas com deficiência é a desigualdade. Esta, por sua vez, causa a séria subversão do Estado de Direito, haja vista que a ineficiência em oferecer condições dignas para o estudo e a formação acadêmica é capaz de causar abalos profundos no seio da sociedade. Isso se dá com a dominação das disparidades sociais, do esvaziamento de sentido, da exclusão e da marginalização acerca das necessidades peculiares das pessoas com deficiências legitimadas por meio do aparato legal vigente.

O fenômeno destacado pode ser explicado ao perceber a existência de uma sociedade com altos níveis de desigualdades, ao passo que esta se configura como hostil e condenatória para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade (Vieira, 2007). Tal questão ocorre tendo em vista que, para a conquista de processos que deveriam ser ordinários, como se formar em um curso superior, as dificuldades impostas no meio do caminho, que não deveriam existir, acabam por cobrar, desse grupo, uma desleal e profunda capacidade de superação. A situação foi evidenciada no âmbito da Universidade Federal da Paraíba a partir do relato de Ricardo Douglas, o qual denunciou que os estudantes como ele sofrem com tal ineficiência do Estado de Direito, por não oferecer aquilo que é necessário para a culminância plena de sua construção acadêmica.

Faz-se interessante perceber, a responsabilidade social que estas demandas ensejam, de modo que o sentimento de justiça social deve atravessar e mover todos aqueles que convivem no cenário acadêmico e conseguem perceber a tamanha dificuldade que as pessoas com deficiência possuem para realizar tarefas simples, mas que significam muito para sua formação acadêmica. Perceber as nuances desses processos é dar voz àqueles que sofrem diariamente com a invisibilidade social.

Estas responsabilidades assumem características diversas, que se alteram em consonância com as dificuldades e violações às garantias constitucionais e aos direitos humanos que as pessoas sofrem no cotidiano.



De maneira geral, a maior parte dessas tentativas envolvem o entendimento sobre a dicotomia do “eu versus o outro”, no qual há uma notória negação à diversidade e à garantia de direitos, de forma a condenar à invisibilidade aqueles grupos mais vulneráveis, como as pessoas com deficiências. Por este motivo, os direitos humanos estão diretamente relacionados com movimentos de lutas e resistência em busca da consolidação da dignidade da pessoa humana, mesmo que houvesse a necessidade de caminhar entre ruínas, não lineares e assoberbadas por tempestades devastadoras e intermitentes. (Piovesan, 2008).

Nesta perspectiva, há uma constante negação aos diferentes, que sofre uma aglutinação de sua composição como pessoa e passam a ser vistos como um ser supérfluo, sem direitos assistidos, condenados a sua própria condição. Ao passo que observar as necessidades específicas das pessoas com deficiência é atuar em prol de uma justiça social, que é capaz de reconhecer as identidades a partir das peculiaridades e das necessidades que de cada um. Dessa forma, se faz necessário o incentivo à resistência, à luta e à busca de maiores condições para fomentar agentes de mudança, como farol de justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, nota-se uma forte previsão legal que se propõe a garantir a democratização da educação especial para as Pessoas com Deficiência. No entanto, é notório a ineficiência dos investimentos realizados por parte das autoridades públicas para que seja concretizada não apenas a igualdade formal, como também a material. De maneira a fomentar ainda um forte descompasso na aplicação de políticas que incrementem métodos avançados que promovam uma educação verdadeiramente inclusiva e acessível a todos.

Diante da análise dos investimentos financeiros em contraposição com a realidade denunciada, nota-se que tal fenômeno foi identificado especificamente no ensino superior ofertado pela Universidade Federal da Paraíba, objeto de estudo da pesquisa. Uma vez verificada a falta de reflexos práticos da alocação de recursos realizada para tecnologias e suporte ao

corpo discente, acarretando na não garantia do direito à educação superior inclusiva para os estudantes com deficiência, o que fere diretamente os preceitos fundamentais consagrados na carta constitucional. Como consequência da negação dos Direitos Humanos de tal grupo vulnerável, têm-se o afunilamento e perpetuação da desigualdade social dentro do contexto brasileiro.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eliece Helena Santos. **Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência na faculdade de direito da UFBA**. 2015. 86 f. Tese (Pós graduação) - Curso de Estudos Interdisciplinares Sobre A Universidade, Ihaç, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/20772/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O-ELIECE%20HELENA%20SANTOS%20ARAUJO%202.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República [2016]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 set. 2022.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência**, 2023. Detalhamento de despesa pública, período de 01/2023 até 12/2023, Universidade Federal da Paraíba, Ministério da Educação. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/consulta?&orgaos=OR26240&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2CvalorDespesaEmpenhada%2CvalorDespesaLiquidada%2CvalorDespesaPaga%2CvalorRestoPago&de=01%2F01%2F2023&ate=31%2F12%2F2023&ordenarPor=meseAno&paginacaoSimples=true&direcao=d esc>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência**, 2023. Detalhamento de despesa pública, período de 01/2022 até 12/2022, Universidade Federal da Paraíba, Ministério da Educação. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2022&ate=31%2F12%2F2022&orgaos=OR26240&colunasSelecionadas=link>>

Detalhamento%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2Cvalor DespesaEmpenhada%2CvalorDespesaLiquidada%2CvalorDespesaPaga%2CvalorRestoPago%2CorgaoVinculado>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência**, 2023. Detalhamento de despesa pública, período de 01/2021 até 12/2021, Universidade Federal da Paraíba, Ministério da Educação. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2021&ate=31%2F12%2F2021&orgaos=OR26240&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2CvalorDespesaEmpenhada%2CvalorDespesaLiquidada%2CvalorDespesaPaga%2CvalorRestoPago%2CorgaoVinculado>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência**, 2023. Detalhamento de despesa pública, período de 01/2020 até 12/2020, Universidade Federal da Paraíba, Ministério da Educação. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2020&ate=31%2F12%2F2020&orgaos=OR26240&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2CvalorDespesaEmpenhada%2CvalorDespesaLiquidada%2CvalorDespesaPaga%2CvalorRestoPago%2CorgaoVinculado>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência**, 2023. Detalhamento de despesa pública, período de 01/2020 até 12/2020, Universidade Federal da Paraíba, Ministério da Educação. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2019&ate=31%2F12%2F2019&orgaos=OR26240&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2CvalorDespesaEmpenhada%2CvalorDespesaLiquidada%2CvalorDespesaPaga%2CvalorRestoPago%2CorgaoVinculado>>. Acesso em 30 nov. 2023

DAMASCENO, Luciana Lopes; GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. **As novas tecnologias como tecnologia assistiva: utilizando os recursos de acessibilidade na educação especial**. 2002. 71 f.- Curso de Educação, Fortaleza, 2002. Disponível em: <<https://atividadeparaeducacaoespecial.com/wp-content/uploads/2014/07/TECNOLOGIA-ASSISTIVA-E-EDUCA%C3%87%C3%83O-ESPECIAL.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2023.

DF, DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590 MC-Ref**. Referendo de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Ato normativo que inova no ordenamento

jurídico. Densidade normativa a justificar o controle abstrato de constitucionalidade. Cabimento. Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Educação inclusiva como paradigma constitucional. Inobservância. Medida cautelar deferida referendada. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Dias Toffoli, 21 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur440259/false>>. Acesso em: 20 set. 2023.

FILHO, Waldir Macieira da C.; LEITE, Flávia Piva A.; RIBEIRO, Lauro Luiz G. **Comentários ao estatuto da pessoa com deficiência**. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553612109. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612109/>>. Acesso em: 19 set. 2023.

GOMES, Irene. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. **Agência de notícias IBGE**, 2022. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>>. Acesso em 28 nov. 2023

IBGE: Taxa de PcDs com fundamental incompleto ou sem instrução é de 67%. **UOL**, 2019. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/08/26/ibge-pcds-fundamental-incompleto-sem-instrucao-taxa-2019-pns.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

INFORME CADASTRAL. **Situação cadastral**, 2023. Dados cadastrais da LIMPMAX. Disponível em: <<https://www.situacaocadastral.info/cnpj/darlene-alaides-dos-santos-ribeiro-marques-ltda-24733241000108>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

LINS, Aline. UFPB homologa pregão para contratação de intérpretes de LIBRAS para atender a estudantes com deficiência auditiva. **UFPB notícias**, 2023. Disponível em: <<https://www.ufpb.br/ufpb/contents/noticias/ufpb-homologa-pregao-para-contratacao-de-interpretres-de-libras-para-atender-a-estudantes-com-deficiencia-auditiva>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

MELO, Francisco Ricardo L. V. de; MARTINS, Maria Helena. **Legislação para estudantes com deficiência no ensino superior no Brasil e em Portugal: algumas reflexões**. Acta Scientiarum. Education. Maringá, v. 38, n. 3, p. 259-269, Julho-Set., 2016. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/actaeduc/v38n3/2178-5201-actaeduc-38-03-00259.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2023

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. **Compras Gov**, 2023. Acompanhar contratação. Disponível em:



<<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15306605000052023>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

MIRANDA, Guilhermina Lobato. Limites e possibilidades das TIC na educação. **Revista de Ciência da Educação**, [s. l], p. 41-50, 200. Disponível em: <<http://sisifo.ie.ulisboa.pt/index.php/sisifo/article/view/60/76>>. Acesso em 22 set. 2023

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional, In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. [Brasil]: Lumen Juris, 2008. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/19004>>. Acesso em 19 set. 2023

SOU estudante de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). @ufpb.oficial @mineducacao “Os alunos surdos reclamam da falta de tradutores e intérpretes de Libras na UFPB” #educação #mec #ufpb #direitodossurdos #surdo #libras. UFPB Oficial, 22 ago. 2023. Instagram: ricardo_douglas. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CwQ8plkJY7e/?img_index=3>. Acesso em 21 set. 2023

TARTUCE, Flávio. **Alterações do Código Civil pela lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Professor Flávio Tartuce Artigos, 2016. Disponível em: <http://www.flaviotartuce.adv.br/assets/uploads/artigos/201507291440430.artigo_pessoasdef1.docx>. Acesso em: 19 set. 2023

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do estado de direito. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 29-51, 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/18794>>. Acesso em: 19 set. 2023.